Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:
- canalização Ribeirão da Chácara, parcialmente, (150 metros

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 564 de 30 de setembro de 198

Miracatu, 14 de outubro de 1981

Osvaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume em 14 de outubro de 1981.

---

Lei nº 566 de 15 de outubro de 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para a construção de escola.

Orivaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de terras à Fazenda do Estado com 3.650,00 m² (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Vila Ubirajara.

Artigo 2.º - A área de que trata o artigo anterior será para uso exclusivo da Construção do Grupo Escolar da Vila Ubirajara.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de outubro de 19

Orivaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal

Reg. no livro próprio e publ. no local de costume ao 15 de outubro de 1981.